

## Estatutos da Associação Egídio César – *Para que não mais aconteça*

### **Capítulo I**

#### Da denominação, sede e âmbito de acção e afins

Artigo 1º – A associação Egídio César – Para que não mais aconteça, é uma instituição particular de solidariedade social com sede em Rua Camilo Castelo Branco, 275 - 3º Esq., freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar.

Artigo 2º - A associação Egídio César – Para que não mais aconteça, tem por objectivos defender os direitos de cidadãos deficientes profundos, prestar cuidados de recuperação e o seu âmbito de acção abrange o Distrito do Porto.

Artigo 3º - Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

- a) – Intervenção Precoce
- b) – Centro Ocupacional
- c) – Lar Residencial
- d) – Centro de Recuperação

Parágrafo único – Toda a actividade da Associação será desenvolvida numa perspectiva apartidária podendo colaborar com outras associações da região e do país que prossigam, de forma directa ou indirecta, os mesmos fins.

Artigo 4º - A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 5º - 1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 – As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

### **Capítulo II**

#### Dos associados

Artigo 6º - Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

## Estatutos da Associação Egídio César – *Para que não mais aconteça*

Artigo 7º - 1. Podem ser associados todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os regulamentos internos, paguem a jóia de admissão e mantenham as quotas em dia.

2. Existem as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: aqueles que comparecerem a outorgar a escritura de constituição da associação, bem como os que se inscrevam nos 5 dias úteis após a data da escritura.
- b) Honorários: as entidades (colectivas ou individuais) que se tenham distinguido em actividades científicas, técnicas ou profissionais relacionadas com o âmbito da Instituto ou por serviços relevantes a ela prestados.
- c) Efectivos: aqueles que forem admitidos como tal pela direcção, sendo qualquer cidadão no pleno gozo dos seus direitos cívicos e com plena capacidade de exercício e/ou de gozo.
- d) Aderentes: aqueles que forem admitidos como tal pela direcção, sendo qualquer cidadão que seja menor ou não se encontre com plena capacidade de exercício e/ou de gozo.

Artigo 8º - A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá e pelo comprovativo do pagamento da quota.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- a) – Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) – Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) - Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 29º;
- d) – Examinar os livros , relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 8 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 10º - Direitos especiais

- a) – Os associados fundadores terão um voto qualificado.
- b) - Os associados honorários estarão dispensados do pagamento de quotas.
- c) - Os associados aderentes estarão dispensados do pagamento de quotas se tiverem como associado fundador ou efectivo ascendente ou descendente directo que com ele conviva, tutor ou qualquer outra pessoa que legitima e legalmente dele detenha a guarda, tutela ou poder paternal.

Artigo 11º - São deveres dos associados contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços:

- a) – Os associados efectivos deverão pagar pontualmente as suas quotas;
- b) - Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) - Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

## Estatutos da Associação Egídio César – *Para que não mais aconteça*

Artigo 12º - 1. Os sócios que violem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) – Repreensão por escrito;
- b) – Suspensão de direitos até 90 dias;
- c) – Demissão.

2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direcção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 13º - 1. À excepção dos sócios honorários, todos os outros sócios só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados que tenham sido admitidos há menos de 18 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 14º - A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 15º - 1. Perdem a qualidade de associado:

1. – a) – Os que pedirem a sua exoneração.
2. – b) – Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 2 anos.
3. – c) – Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 12º.

2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 16º - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## Estatutos da Associação Egídio César – *Para que não mais aconteça*

### **CAPÍTULO III** **Dos Corpos Gerentes**

#### **Secção I** **Disposições gerais**

Artigo 17º - São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 18º - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 19º - 1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do mês seguinte ao das eleições.

3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês previsto, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1 o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do mês ano civil em que se realizou a eleição.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 20º - 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 21º - 1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

## Estatutos da Associação Egídio César – *Para que não mais aconteça*

Artigo 22º - 1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 23º - 1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes.

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 24º - 1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Artigo 25º - 1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de 1 associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta no Bilhete de Identidade.

Artigo 26º - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

### **Secção II** Da Assembleia Geral

Artigo 27º - 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que tenham sido admitidos há pelo menos 18 meses, que tenham as suas cotas em dia e não se encontrem suspensos.

## Estatutos da Associação Egídio César – *Para que não mais aconteça*

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 28º - Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representa-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 29º - Compete à mesa da Assembleia Geral deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir por votação secreta, os membros da respectiva mesa da direcção do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre aquisição onerosa e a alienação, a qualquer titulo, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 30º - 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou requerimento de pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

## Estatutos da Associação Egídio César – *Para que não mais aconteça*

Artigo 31º - 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.

2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos 2 jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser fixada na sede e outros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia e hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 32º - 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 33º - 1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 29º só serão validas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.

3. No caso da alínea e) do artigo 29º a discussão não terá lugar se, pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 34º - 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o adiamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

## Estatutos da Associação Egídio César – *Para que não mais aconteça*

### **Secção III** **Da Direcção**

Artigo 35º - 1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso da vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

Artigo 36º - Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;

Artigo 37º - Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação orientado e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 38º - Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

## Estatutos da Associação Egídio César – *Para que não mais aconteça*

Artigo 39º - Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender os serviços de secretaria.

Artigo 40º - Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 41º - Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 42º - A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 43º - 1. Para obrigar a associação são necessários e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.

3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

### **Secção IV** **Do Conselho Fiscal**

Artigo 44º - 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2. Haverá simultaneamente igual ao número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

## Estatutos da Associação Egídio César – *Para que não mais aconteça*

Artigo 45º - Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 46º - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor Reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 47º - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

### **CAPÍTULO IV** **Regime Financeiro**

Artigo 48º - São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

### **CAPÍTULO V** **Disposições diversas**

Artigo 49º - 1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à utilização dos negócios pendentes.

Artigo 50º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

## Estatutos da Associação Egídio César – *Para que não mais aconteça*

Artigo 51º - 1. Durante o prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação dos presentes estatutos e enquanto a Assembleia Geral não proceder à eleição dos corpos gerentes, nos termos estatutários, a associação será dirigida por uma comissão instaladora com a seguinte composição:

Presidente - Egídio N. Martins de Sá

Vice Presidente - Dra. Maria Clara Sottomayor

Secretária - Dra. Patricia Ribeiro

2. Enquanto a Assembleia Geral não deliberar sobre o montante da quota mínima, será a mesma fixada provisoriamente pela comissão instaladora, em 35 € euros anuais respectivamente sem prejuízo do valor que posteriormente vier a ser fixado.